



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## AUTÓGRAFO Nº. 110/2023

## PROJETO DE LEI Nº. 112/2023

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do Executivo Municipal.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para o Comando Andersen de Defesa do Cidadão - COMANDER, para o atendimento ao "Projeto Casulo", conforme especifica .

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder ao **Comando Anderson de Defesa do Cidadão - COMANDER**, CNPJ nº 03.845.338/0001-32, localizada na Rua Paranaguá, nº 646, Jardim Ponta Grossa, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 38.226,59 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), para o atendimento ao "Projeto Casulo".

**Parágrafo único.** O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização da transferência voluntária.

**Art. 2º** Fica o **Comando Anderson de Defesa do Cidadão - COMANDER**, beneficiário da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

**Art. 4º** Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas da transferência voluntária.

**Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

-----continua-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

-----continuação do autógrafo nº.110/2023, do projeto de lei nº.112/2023-----

**Art. 6º** Para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 38.226,59 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei nº 093, de 08 de novembro de 2022), como segue:-

## 09 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### 09.001 – Fundo Mun. Direitos Criança Adolescente

#### 0008.0243.0090.6002 – Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Combate a Violência

#### Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)

(822) 333504300 – Subvenções sociais 38.226,59

**TOTAL 38.226,59**

**Art. 7º** Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

## 09 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### 09.001 – Fundo Mun. Direitos Criança Adolescente

#### 0008.0243.0090.6002 – Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Combate a Violência

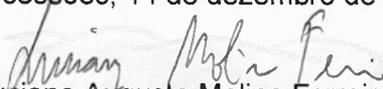
#### Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)

(205) 333903300 – Passagens e despesas com locomoção 38.226,59

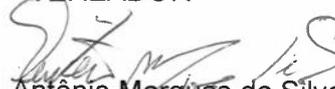
**TOTAL 38.226,59**

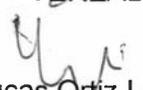
**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

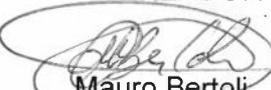
Sala das sessões, 14 de dezembro de 2023.

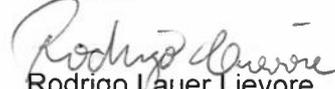
  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
VEREADOR/PRESIDENTE

  
Antônio Garcia  
VEREADOR

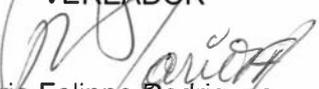
  
Antônio Marques da Silva  
VEREADOR

  
Lucas Odiz Leugi  
VEREADOR

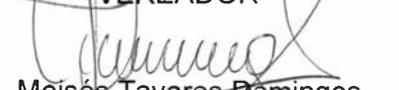
  
Mauro Bertoli  
VEREADOR

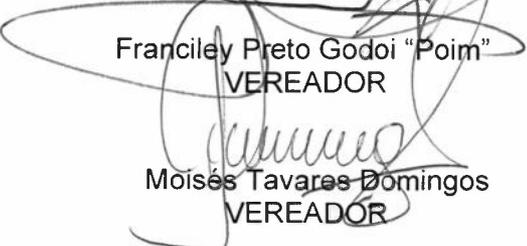
  
Rodrigo Lauer Lievore  
VEREADOR

  
Antônio Luciano Facchiano  
VEREADOR

  
Mário Felipe Rodrigues  
VEREADOR

  
Franciley Preto Godoi "Poim"  
VEREADOR

  
Moisés Tavares Domingos  
VEREADOR

  
Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima  
VEREADOR